



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 917/95

SOMULA: Dispõe sobre a isenção do IPTU em loteamentos a serem implantados no Município e dá outras providências.

Artº 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU, pelo prazo de cinco (5) anos, todos os loteamentos residenciais a serem implantados no Município de Mandaguáçu.

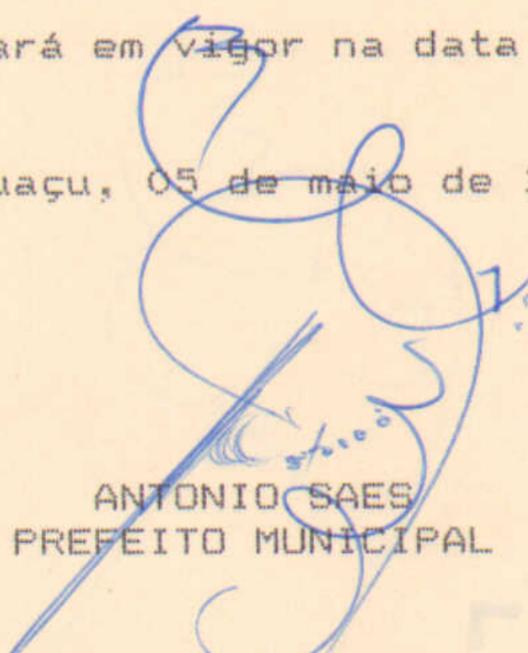
Artº 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será concedida somente a partir da data da efetiva comprovação do registro do loteamento junto ao Cartório Imobiliário da Comarca e desde que o mesmo contenha infra estrutura de abertura de ruas, revestimento primário, energia elétrica com luminárias e rede de água potável.

Artº 3º - A partir da venda dos imóveis, os loteadores ficam obrigados a fornecerem ao Município, cópias dos respectivos compromissos de compra e venda, para fins de cadastro e lançamento do IPTU em nome dos compromissários compradores.

Parágrafo Único - O não cumprimento do contido neste artigo, obrigará os loteadores ao pagamento do imposto incidente em cada imóvel alienado.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 05 de maio de 1995.


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL

